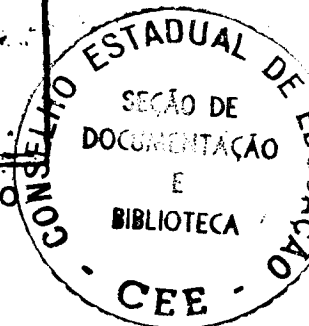


D.O.E. Nº 09 JAN 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

21/12/87



PROCESSO CEE Nº: 0720/87
INTERESSADA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO: 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 387 /87
CENE - APROVADA EM 22/12/87

- 1- HISTÓRICO: Tratam os presentes autos da análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.
- 2- APRECIÇÃO: A requerente não apresentou as planilhas de custo na conformidade dos modelos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 17/87.
Entretanto, os dados que o processo contém, pela sua simplicidade, permitem a análise dos valores apresentados, em especial porque os mesmos estão aquém dos estabelecidos da supracitada Deliberação.
- 3- CONCLUSÃO Em face do exposto, considerando os indicadores econômico-financeiros apresentados, opino no sentido de se fixarem os seguintes preços máximos para os cursos mantidos pela requerente, no 1º semestre de 1987:
Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura, ... Cz\$ 10.997,68
Pedagogia, Letras, Ciências Sociais, História, Direito, Ciências Econômicas e Serviço Social Cz\$ 5.115,29
Técnicos Eletrônica, Magistério, Processamento de Dados, Patologia Clínica, 1º grau, Básico (1ª e 2ª séries) Cz\$ 3.950,00

CENE/CEE 21/12/87

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR



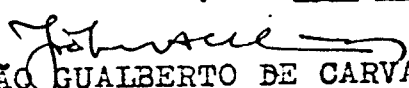
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 720/87 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 387/87 fl. 2

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por unanimidade, o Parecer do Relator, na reunião da CENE, realizada no dia 21.12.87, sob a presidência do Cons JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; - PAULO A. GOMES CARDIM, do Sindicato de Ensino Superior; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular

Sala das Comissões, em 21/12/87.


Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP.



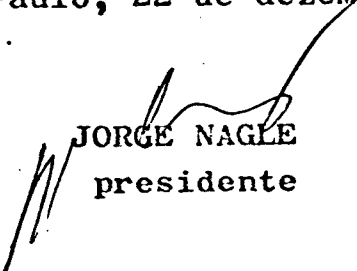
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 720/87

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 387/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente